RECURSO ESPECIAL Nº 1.847.454 - SP (2019/0333784-7)

RELATOR	:	**MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES**
RECORRENTE	:	ANCORADOURO REPRESENTAÇÕES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ FERNANDO BUENO DE MORAES - SP084344
		PAULO VICTOR BUENO IOZZI - SP306524
		LEONARDO MARIANI VERGINELLI - SP317544
		ANNA LUIZA BUENO DE MORAES - SP331235
RECORRIDO	:	MARIA AUXILIADORA RUBIM DE TOLEDO
RECORRIDO	:	PALM SPRINGS - VIAGENS E TURISMO LTDA
RECORRIDO	:	RENATO VITOR SELLEIO
RECORRIDO	:	HARALDO SELLEIO
ADVOGADOS	:	RONNI FRATTI - SP114189
		ANA LÚCIA BIANCO - SP158394
		DANIEL JOSÉ RIBAS BRANCO - SP146004

DESPACHO

Vistos etc.

O art. 46-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que cabe à Comissão Gestora de Precedentes o desenvolvimento de trabalho de inteligência, a fim de identificar matérias com "potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos" (inciso IV), inclusive no acompanhamento de processos com essa característica antes mesmo da sua distribuição aos ministros.

Uma das estratégias desse trabalho consiste na identificação de questões jurídicas já pacificadas pela jurisprudência do STJ que, no entanto, por diversas razões, ainda ensejam a interposição de recursos especiais ou agravos em recursos especiais para este Tribunal.

Para subsidiar essa atividade, a Secretaria de Jurisprudência realiza, com o suporte operacional disponibilizado pelo sistema Athos, o acompanhamento diário dos processos que chegam ao STJ, em que há possível indicação de uniformidade de entendimento da Corte. Após análise técnica, as informações são disponibilizadas à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes, que poderá adotar aos processos o rito do recurso indicado como representativo da

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0AF6EB4B-AFD4-4DA9-845E-5F39D4E7A0BB

controvérsia, candidato à afetação (RISTJ, arts. 256 ao 256-D).

Esse trabalho de identificação colabora com a atividade de seleção de dois ou mais recursos aptos para afetação ao rito dos repetitivos pelo relator no STJ, conforme dispõe o § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, servindo como filtro recursal diferenciado. Isso porque privilegia o julgamento coletivizado da questão, o qual possui o condão de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos com a formação de precedentes qualificado (RISTJ, art. 121-A).

O presente recurso preenche os requisitos para a tramitação diferenciada no Superior Tribunal de Justiça. A matéria em debate pode ser assim delimitada: **saber se é possível a penhora de quantias recebidas pelo devedor, as quais o inciso IV do art. 833 do CPC categoriza como alimentar, para pagamento de honorários advocatícios, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal.**

Há indicação de uniformidade nesta Corte, como comprovam diversos julgamentos das turmas que compõem a Primeira e a Segunda Seções. Cito, por amostragem, os seguintes julgados: REsp n. 1.714.505/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 25/5/2018; AgInt no AREsp n. 1.366.890/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 13/3/2019; AgInt no REsp n. 1.732.927/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 22/3/2019; e AgInt no AREsp n. 1.073.544/SP , relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 10/10/2018.

Por outro lado, constato a recorrente interposição de recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais dirigidos ao STJ, pois, em consulta à base de jurisprudência, é possível identificar o quantitativo de, aproximadamente, **1.120 decisões monocráticas** sobre o assunto veiculado neste recurso em processos oriundos de diferentes estados da federação.

Esclareço, contudo, que a presente identificação de multiplicidade recursal visa, dentro das competências regimentais da Comissão Gestora de Precedentes, complementar o importante trabalho de seleção de recursos

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0AF6EB4B-AFD4-4DA9-845E-5F39D4E7A0BB

representativos da controvérsia, executado pelos presidentes e vice-presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais. Não vincula, de forma alguma, o relator sorteado, que é o competente para analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso e a sua conveniência de submeter a questão ao Plenário Virtual para possível afetação da matéria ao rito dos repetitivos.

Ante o exposto, **encaminhem-se** os autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 dias, se manifeste a respeito da admissibilidade do recurso especial tramitar nesta Corte como representativo da controvérsia, com a informação de que **foram destacados três recursos** para eventualmente tramitar de forma conjunta, nessa condição no Superior Tribunal de Justiça, a fim de permitir, se for o caso, a possível afetação de dois recursos: REsp n. 1.845.051/DF, REsp n. 1.845.073/MG e 1.847.454/SP.

Intimem-se as partes recorrente e recorrida para que, se entenderem pertinente, apresentem, em prazo comum ao do Ministério Público Federal, manifestações sobre a possível seleção deste recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação ao rito dos repetitivos.

Publique-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes - Portaria STJ 299/2017

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0AF6EB4B-AFD4-4DA9-845E-5F39D4E7A0BB